



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Cópia
CLJR
30/11/2020

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 6/2020

Altera a redação dos Arts. 48, 49, 50, 51, 51A e 51B e acrescenta Art. 51C no Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá.

A Câmara Municipal de Ubá aprova:

Art. 1º Modifica-se a redação do Art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 46. A Câmara Municipal de Ubá terá as seguintes comissões permanentes:

I – Legislação, Justiça e Redação Final – CLJR;

II – Orçamento, Finanças e Tomada de Contas – COFTC;

III – Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos – CUMASP;

IV – Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer – CECTEL;

V – Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos – CSDPD;

VI – Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor – CAICAD;

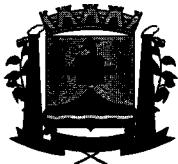
VII – Segurança Pública – CSP.”

Art. 2º Modifica-se a redação do Art. 47 do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 47. Às comissões permanentes, em razão da matéria de sua competência, cabem, dentre outras atribuições, especialmente as previstas na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento Interno:

I – estudar proposições e outras matérias submetidas ao seu exame apresentando parecer sugerindo sua adoção ou rejeição, bem como substitutivos ou emendas, se julgar necessário;

II – promover estudos, pesquisas, investigações e debates sobre assuntos de interesse público;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

III – tomar a iniciativa de elaboração de proposições ligadas ao estudo de tais assuntos decorrentes de indicação da Câmara ou de dispositivos regimentais;

IV – redigir, no parecer, o voto vencido e oferecer redação final aos projetos, bem como, quando for o caso, propor a reabertura da discussão nos termos regimentais;

V – fiscalizar “in loco”, inclusive efetuando diligências, vistorias e levantamentos, os atos da administração direta e indireta, nos termos da legislação pertinente, em especial para verificar a regularidade, a eficiência e a eficácia de seus órgãos no cumprimento dos objetivos institucionais, recorrendo ao auxílio do Tribunal de Contas do Estado, sempre que necessário;

VI – acompanhar, junto ao Executivo, a elaboração da proposta orçamentária, bem como a sua posterior execução;

VII – acompanhar, junto ao Executivo, os atos de regulamentação das leis, velando por sua completa adequação;

VIII – requisitar dos responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários;

IX – manter intercâmbio e formas de ação conjunta com órgãos públicos e instituições particulares;

X – informar aos consumidores e usuários através de campanhas públicas;

XI – assinar a correspondência e demais documentos expedidos pela mesma;

XII – receber reclamações e encaminhá-las aos órgãos competentes.”

Art. 3º Modifica-se a redação do Art. 48 do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 48. Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:

I – manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico dos projetos de leis, emendas à lei orgânica e resoluções que tramitarem pela Câmara, citando, quando for o caso, o dispositivo constitucional, legal ou regimental;

II – manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo;

III – proceder a redação final dos projetos, adicionando emendas, por ventura aprovadas, e revisando quanto as questões gramaticais e de técnica legislativa.



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 1º Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, o parecer deverá ser imediatamente remetido ao Plenário para ser discutido e votado.

§ 2º Acolhido o parecer, será o projeto arquivado; se rejeitado o parecer, o projeto prosseguirá sua tramitação normal pelas demais Comissões.”

Art. 4º Modifica-se a redação do Art. 49 do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 49. São matérias de competência da Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas, dentre outras, as seguintes:

I – projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento e aos créditos adicionais;

II – planos e programas municipais orçamentários;

III – emendas às propostas de leis orçamentárias;

IV – proposições referentes à matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras que, direta ou indiretamente, alteram a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

V – empréstimos junto à iniciativa privada;

VI – parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado, relativo à prestação de contas municipais;

VII – proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores;

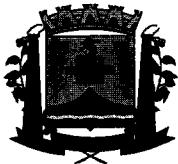
VIII – proposições que, direta ou indiretamente, representem modificação patrimonial do Município;

IX – audiência pública para avaliar as metas fiscais a cada quadrimestre e outras audiências públicas de competência da Comissão, na forma da Lei;

X – prestação de contas de subvenções e repasses aprovados;

XI – demais questões relacionadas a matéria financeira de que trata a Lei Orgânica Municipal.”

Art. 5º Modifica-se a redação do Art. 50 do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

“Art. 50. São matérias de competência da Comissão de Urbanismo, Meio Ambiente e Serviços Públicos, dentre outras, as seguintes:

I – processos atinentes à realização de obras e a execução de serviços pelo Município de utilidade pública, sejam ou não de concessão, permissão ou autorização municipal;

II – normas complementares de licitação, em todas as suas modalidades, e contratação de produtos, obras e serviços da administração direta e indireta;

III – planos de desenvolvimento urbano, controle e uso do solo urbano, parcelamento do solo, edificações, política habitacional e transporte coletivo e individual;

IV – denominação de próprios, vias e logradouros públicos;

V – serviços, equipamentos e programas de saneamento básico;

VI – ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental;

VII – cadastro territorial do Município;

VIII – venda, hipoteca, permuta, cessão ou permissão de uso e outorga do direito real de concessão de uso de bens imóveis de propriedade do Município;

IX – serviços públicos prestados no Município, por intermédio de autarquias ou órgãos paraestatais;

X – execução dos serviços públicos de concessão, permissão ou autorização de competência da União ou do Estado, que interessem ao Município;

XI – projetos de lei relativos aos sistemas viários, de circulação e de transportes;

XII – formas de poluição;

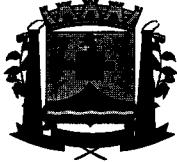
XIII – preservação e ampliação das áreas verdes do Município;

XIV – preservação e ampliação das áreas verdes do Município;

XV – obras, edificações e urbanismo, referentes à acessibilidade em edifícios de uso público e em logradouros públicos, quando necessário, propondo normas, rotinas e instruções.”

Art. 6º Modifica-se a redação do Art. 51 do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 51. São matérias de competência da Comissão de Educação, Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, dentre outras, as seguintes:



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

I – educação, ensino, convênios escolares, bolsas de estudo e merenda escolar;

II – desenvolvimento cultural e acesso às fontes da cultura ubaense;

III – proteção dos patrimônios histórico, geográfico, arqueológico, artístico e científico;

IV – propostas de diversões e espetáculos públicos;

V – datas comemorativas;

VI – sistema desportivo municipal e a sua organização;

VII – sistema esportivo educacional;

VIII – intersetorialidade das políticas de esporte e de lazer;

IX – desenvolvimento do turismo;

X – ciência e tecnologia.”

Art. 7º Modifica-se a redação do Art. 51A do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 51A. São matérias de competência da Comissão de Saúde, Desenvolvimento Social, Proteção Animal e Direitos Humanos, dentre outras, as seguintes:

I – saúde pública, saneamento básico, atividades médicas e paramédicas e ações preventivas em geral;

II – controle de drogas e medicamentos;

III – políticas públicas voltadas para o desenvolvimento humano e para a assistência e previdência social em geral;

IV – proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

V – integração ao mercado de trabalho;

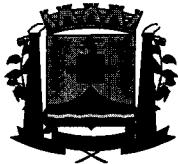
VI – gestão de animais sob a responsabilidade do poder público;

VII – guarda responsável e controle populacional de animais;

VIII – garantia de bem-estar e proteção da vida animal;

IX – métodos de controle de doenças;

X – denúncias de violações de direitos humanos;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

XI – referentes à situação dos direitos humanos no município, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa;

XII – referentes às minorias étnicas e sociais;

XIII – relativas ao direito da criança e do adolescente, direito da pessoa idosa e direito da pessoa com deficiência;

XIV – referentes às relações humanas;

XV – a luta contra qualquer tipo de discriminação, principalmente sobre as relacionadas a raça, sexo, gênero, nacionalidade, etnia, idioma, religião ou qualquer outro status;

XVI – sistema penitenciário e egressos;

XVII – políticas sociais e públicas;

XVIII – recuperação e reintegração social de egressos do sistema prisional.”

Art. 8º Modifica-se a redação do Art. 51B do Regimento Interno da Câmara de Ubá, que passa a vigorar da seguinte forma:

“Art. 51B. São matérias de competência da Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor, dentre outras, as seguintes:

I – economia urbana e rural, produção agrícola e criação animal;

II – comércio, indústria, agropecuária e abastecimento;

III – assuntos ligados às atividades produtivas em geral;

IV – produtos, serviços e, quando cabível, contratos;

V – assuntos ligados ao consumidor e ao usuário.”

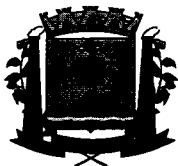
Art. 9º Cria-se o Art. 51C no Regimento Interno da Câmara de Ubá, que vigorará com a seguinte redação:

“Art. 51C. São matérias de competência da Comissão de Segurança Pública, dentre outras, as seguintes:

I – serviços de segurança pública prestados à população;

II – conferências, seminários, reuniões e debates municipais de segurança pública;

III – prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o Município;



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

IV – defesa civil;

V – violência urbana e rural;

VI – sistema penitenciário e egressos.”

Art. 10. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2021.

Plenário “Vereador Lincoln Rodrigues Costa”, da Câmara Municipal de Ubá, aos 30 dias de novembro de 2020.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

Jorge Custodio Gervásio
VEREADOR JORGE CUSTODIO GERVASIO

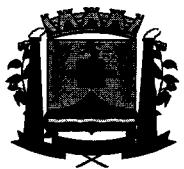
(Presidente)

VEREADORA JANE CRISTINA LACERDA PINTO

(Vice-Presidente)

Luis Carlos Teixeira Ribeiro
VEREADOR LUIS CARLOS TEIXEIRA RIBEIRO

(1º Secretário)



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICAÇÃO

Este projeto pretende otimizar as Comissões da Câmara Municipal de Ubá, corrigindo competências e agrupando assuntos correlatos.

Sendo assim, apresentamos esta alteração e contamos com o apoio dos demais pares para sua aprovação.